



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

LEI Nº 1.401 DE 16 DE JULHO DE 2021

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES-MG, NORMAS DE APREENSÃO DE ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO, DETERMINA CRITÉRIOS PARA A LIBERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita Municipal de Inconfidentes-MG, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no art.6º I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes-MG aprova, e ela sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade estabelecer normas para a manutenção da zona urbana a salvo da invasão de animais de médio e grande porte.

Parágrafo único. Consideram-se animais de médio e grande porte para efeitos desta lei:

I - animais cujas características são típicas de criação campestre;

II - animais que, por sua natureza, ofereçam risco à integridade física dos cidadãos;

III - animais que, mesmo sendo considerados domésticos, causem prejuízos a terceiros;

a) os prejuízos de que trata este inciso vão desde a destruição de plantas ornamentais, danificação de praças e jardins, à provocação de sujeiras com a eliminação de excrementos nas calçadas, vias e locais públicos;

IV - animais que possam servir de agentes transmissíveis de patologias;

V - animais abandonados.

CAPÍTULO II DA APREENSÃO E GUARDA DOS ANIMAIS

Art. 2º Os animais encontrados sem a devida vigilância pelo responsável/proprietário serão conduzidos pela fiscalização, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

I - se tratando de animais de propriedade desconhecida, quando localizados em vias públicas, serão conduzidos para um local provisório nos termos deste artigo §1º;

II - se tratando de animais de propriedade conhecida, a primeira vez que forem localizados em vias públicas, serão conduzidos para um local provisório, permanecendo por um período máximo de 2 (dois) dias, quando então será observado o disposto neste artigo, §1º;

III - a reincidência do animal nas vias públicas implicará em sua apreensão, e o seu proprietário estará sujeito às sanções descritas no art. 3º para a sua liberação;

§ 1º Durante o período de apreensão dos animais, que não será superior a 7 (sete) dias a partir do fato apreensivo, o Poder Público providenciará sua alimentação e guarda, observado o disposto no art. 3º desta lei.

§ 2º Se o animal apreendido for de propriedade desconhecida, o Poder Público anunciará em veículos de comunicação da cidade a apreensão, apresentando as características físicas do mesmo.

§ 3º No caso de animais ariscos de difícil apreensão e guarda, o Poder Público pode firmar parceria com equipes especializadas em controle de zoonoses de outros municípios circunvizinhos, com vistas ao cumprimento da lei.

CAPÍTULO III DO PODER DE POLÍCIA E DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO

Art. 3º Uma vez realizada a apreensão de animais, o proprietário sujeitar-se-á ao pagamento de taxa diária, por cabeça, correspondente a 25 (vinte e cinco) UFPM- Unidade Fiscal Padrão Municipal, nos termos do Art. 185, incisos VI e VIII, c/c Art.308 parágrafo único da Lei 005/98, para ter assegurada a liberação dos animais.

Parágrafo único. A taxa de que trata o caput deste artigo é destinada ao ressarcimento das despesas que o Poder Público realizar durante o período de apreensão dos animais.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS NÃO RETIRADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS

Art. 4º Na hipótese de não haver a retirada, nos termos desta lei, pelo proprietário do animal apreendido no transcurso do prazo previsto no §1º do art. 2º, o Poder Público, observando o disposto no parágrafo único do art. 97, Parágrafo único da Lei 720/96, Código de Postura do Município de Inconfidentes, efetuará a venda daquele em hasta pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

CAPÍTULO V DO RECOLHIMENTO FISCAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O recolhimento da taxa de apreensão previsto nesta Lei será feito mediante documento fiscal em que conste a inscrição da Prefeitura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), preenchido pelo setor de arrecadação do Município, bem como a identificação do agente arrecadador.

Art. 6º Após o pagamento da taxa de apreensão, o agente pagador receberá uma guia de quitação do documento fiscal de que trata o art. 5º desta, apresentando ao servidor responsável para liberação dos animais apreendidos.

Art. 7º A receita resultante da aplicação da taxa prevista nesta Lei será aplicada na conta de Tributos e Taxas diversos, mantida pelo Poder Público em agência bancária oficial.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a custear os gastos decorrentes da execução desta lei, podendo, inclusive, buscar o ressarcimento junto ao efetivo responsável pelo animal que gerou danos ou prejuízos ao erário.

Art. 9º Fica o Município de Inconfidentes autorizado a firmar convênios e ou parcerias, onerosas ou não, para a consecução dos objetivos estabelecidos por esta lei.

Art. 10 São terminantemente proibidas quaisquer práticas de torturas contra animais sob a apreensão e guarda do Poder Público e, na hipótese da inobservância deste dispositivo, o torturador responderá na forma da legislação pertinente por tal ato.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 16 de julho de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal